

Proc. nº:	E-08/001/101.767/2018
Atividade:	Agência Transfusional
Licença:	517/2020
Empresa:	Serum Hematologia E Hemoterapia Ltda
Endereço:	Rua Almirante Baltazar, Nº 383 / 435 E 467 - São Cristóvão - Rio De Janeiro - RJ
CNPJ:	31.601.909/0012-81
Proc. nº:	E-08/001/103.706/2018
Atividade:	Agência Transfusional
Licença:	518/2020
Empresa:	Serum Hematologia E Hemoterapia Ltda
Endereço:	Rua Olinda Ellis, Nº 93 / Lote 01 Pal 46687- Campo Grande - Rio De Janeiro - RJ
CNPJ:	31.601.909/0017-96
Proc. nº:	E-08/001/103.387/2018
Atividade:	Agência Transfusional
Licença:	519/2020
Empresa:	Serum Hematologia E Hemoterapia Ltda
Endereço:	Estrada Dos Três Rios, Nº 1366 / 1316 Lote 01 Pal 25348 - Freguesia/Jacarepaguá - Rio De Janeiro - RJ
CNPJ:	31.601.909/0013-62
Proc. nº:	E-08/001/100.406/2018
Atividade:	Agência Transfusional
Licença:	520/2020
Empresa:	Fundação Educacional Serra Dos Órgãos
Endereço:	Avenida Delfim Moreira, Nº 2211 - Vale Do Paraíso - Teresópolis - RJ
CNPJ:	32.190.092/0003-78
Proc. nº:	E-08/106.963/1984
Atividade:	Agência Transfusional
Licença:	521/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020

ADNA S. SÁ SPASOJEVIC
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2289135

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 21/12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E08005/000314/2020 - HO-MOLOGO o Pregão Eletrônico nº 029/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, calibração e qualificação de equipamento deste IVB, em favor das empresas: LABVISION INSTRUMENTS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.623.162/0001-04, para fornecimento do item 01 no valor total de R\$ 46.967,37 (quarenta e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) e SHI-MADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA, CNPJ: 58.752.460/0001-56, para fornecimento do item 02 no valor total de R\$ 17.761,29 (dezesete mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), totalizando a contratação em R\$ 64.728,66 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos).

Id: 2288869

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO

PORTARIA FS/DE Nº 506 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNDAÇÃO SAÚDE.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais considerando o que dispõe a Lei nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 43.214, de 28 de setembro de 2011, assim como as competências estabelecidas no Estatuto e Regimento Interno da Fundação, no Contrato de Gestão assinado com a Secretaria de Estado de Saúde e no Decreto 45.600, de 16 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **Claudio Souza, ID 4434865-7**, Coordenador de Contratos, como gestor geral do **Contrato nº 046/2017** e **Arlinda Rejane Mendes Alexandre**, Chefe de Contratos e Serviços, **ID 4341741-8**, como sua Substituta.

Art. 2º - Os servidores abaixo são designados fiscais do instrumento em questão, nos autos do Processo nº **SEI-080007/006173/2020**. Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção e reparos e fornecimento de software de gestão de frota e aplicação/fornecimento de peças originais/genuínas, em veículos automotores utilitários pertencentes à frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU realizado pelo CBMERJ, de acordo com o Termo de Referência (Anexo 1), que devem observar, especialmente, as normas do art. 13 do Decreto nº 45.600/2016 quando das atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do seu objeto, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à fiscalização das contratações públicas.

Presidente: Luiz Carlos Thiengo Santana - ID 4340849-4
Membros: José Henriques Neto - ID 2663593-3
Guilherme Carvalho de Faria - ID 5113841-7

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020

DILSON DA SILVA PEREIRA
Diretor Executivo

Id: 2288983

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR-EXECUTIVO
DE 07.12.2020

PROCESSO Nº SEI-080007/008112/2020 - Em conformidade com a Lei nº 5.164/2007, Capítulo XII da fiscalização, supervisão e controle do contrato de Gestão em seu artigo 32, instituído pelo Decreto nº 43.214, de 29 de setembro de 2011, informamos que foram recolhidos os encargos sociais da demanda trabalhista das folhas de pagamentos e rescisões trabalhistas, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2020, no total de R\$ 5.466.855,31 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos).

JULHO/AGOSTO/SETEMBRO-2020

Recolhimento julho - Valor INSS R\$ 982.828,35 - Valor FGTS R\$ 832.532,57 - Valor Total R\$ 1.815.360,92

Recolhimento agosto - Valor INSS R\$ 935.209,64 - Valor FGTS R\$ 849.850,60 - Valor Total R\$ 1.785.060,24

Recolhimento setembro - Valor INSS R\$1.012.493,63 - Valor FGTS R\$ 853.940,52 - Valor Total R\$ 1.866.434,15

Valor total meses julho, agosto e setembro de 2020: R\$ 5.466.855,31.

Id: 2288958

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5904 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030029/007946/2020.

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

- o disposto no inciso V do art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de: ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- o disposto no inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima anual em 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

- o disposto no inciso V do art. 67 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que determina que haja período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho dos profissionais de educação;

- o disposto no Parecer CNE/CP Nº: 19/2020 - reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020 que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

- a necessidade de planejar e ordenar as atividades escolares da Rede Estadual de Ensino:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o calendário escolar da Rede Pública Estadual de Ensino para o ano letivo de 2021 para as unidades escolares de Ensino Regular e de Educação de Jovens e Adultos conforme disposto nos Anexos I, II, desta Resolução.

Art. 2º - O cumprimento deste Calendário é de responsabilidade do Diretor da escola, sob a orientação e supervisão da Diretoria Regional Pedagógica.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor da escola assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2021 junto à comunidade escolar e ao Conselho Escolar, afixando-o em local de fácil visibilidade.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 3238 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

CONCEDE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº SEI -080001/025370/2020,

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Inicial de Funcionamento aos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa	Serum Hematologia E Hemoterapia Ltda.
Endereço:	Rua Das Laranjeiras, Nº 00445 - Laranjeiras- Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	31.601.909/0030-63
Proc. nº:	Sei-080001/022719/2020
Atividade:	Agência Transfusional
Licença:	529/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020

ADNA S. SÁ SPASOJEVIC
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2289136

Art. 3º - A Educação de Jovens e Adultos semipresencial - CEJA, seguirá o Calendário Escolar 2021 publicado em Resolução própria da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art. 4º - O Calendário Escolar da Educação Indígena será publicado posteriormente em normativa própria.

Art. 5º - Fica estabelecido o Ensino Remoto com Metodologia Híbrida, no período informado nos Anexos I e II, podendo ser alterado em ato emitido pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º - Em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a unidade escolar, em acordo com o Conselho Escolar, deverá estabelecer a reposição em dia não previsto como letivo, como sábados ou dias de recesso escolar ou eventuais dias de pontos facultativos, devendo este dia ser comunicado e autorizado pela Diretoria Regional Pedagógica.

§ 1º - Quando acontecimentos imprevisíveis e estranhos à vontade da Administração Pública e eventuais paralisações, comprometerem o cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso I do Art. 24 da Lei Nº 9.394/1996, os dias reservados ao recesso escolar, em todo ou em sua parte, serão utilizados como dias letivos.

§ 2º - A alteração do período do recesso escolar mencionada no § 1º, alcançará os discentes matriculados e os docentes em exercício nas respectivas unidades escolares onde existirem as ocorrências.

§ 3º - Compete à Diretoria Regional Pedagógica acompanhar o fiel cumprimento da carga horária de reposição praticada pela escola.

Art. 7º - Os períodos disponíveis para realização dos Conselhos de Classe têm por princípio possibilitar aos Diretores planejar as reuniões de acordo com a realidade escolar, podendo organizá-los por turno.

§ 1º - O dia do Conselho de Classe constitui-se em dia letivo, garantindo o cumprimento do preceito legal, devendo ser realizado em até 50% (cinquenta por cento) do horário de cada turno.

§ 2º - Compete à Diretoria Regional Pedagógica organizar as datas e horários de realização dos Conselhos de Classe e realizar o acompanhamento dos mesmos.

Art. 8º - A reunião de pais deverá ser realizada em dia e horário definido pela direção da escola, de acordo com maior possibilidade de participação dos responsáveis.

Parágrafo Único - Este dia poderá ser utilizado também, para a realização da Feira de Doação de Livros em observância à determinação do Art. 4º da Resolução SEEDUC nº 5.579, de 26 de outubro de 2017.

Art. 9º - O Censo Escolar constitui-se instrumento norteador das políticas públicas, razão pela qual deve ser preenchido com zelo, no prazo estabelecido pelo órgão próprio do MEC.

Parágrafo Único - O Censo Escolar tem como referência a última quarta-feira do mês de maio, ou seja, no dia 26 do referido mês.

Art. 10 - A semana de prevenção à violência nas escolas, atende ao disposto a Lei Estadual nº 7409/2016, tem por objetivo a conscientização dos alunos para a formação de um cidadão apto à convivência social e à cultura da paz, devendo as unidades escolares desenvolver atividades pedagógicas relacionadas ao tema.

Art. 11 - As unidades escolares são responsáveis pela emissão dos certificados e diplomas de seus respectivos alunos, devendo em 2021, no Dia da Certificação Escolar, estes estarem disponíveis para entrega aos alunos concluintes, cumpridas todas as formalidades, possibilitando ao educando a continuidade de seu percurso acadêmico.

Art. 12 - Cabe a Subsecretaria de Gestão de Ensino dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2020

COMTE BITTENCOURT
Secretário de Estado de Educação